

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 3 - Número: 569 de 6 de Julho de 2023  
DATA: 06/07/2023

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 98985188144  
E-mail: [jc\\_ianna@hotmail.com](mailto:jc_ianna@hotmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Buriticupu



Assinado eletronicamente por:  
Joao Carlos Teixeira da Silva  
CPF: \*\*\*.597.343-\*\*  
em 26/07/2023 16:30:00  
IP com nº: 192.168.0.108  
[www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1268](http://www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1268)



## SUMÁRIO

### PORTARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA: 364/2023 - PORTARIA Nº 364/2023 – GAPRE, 06 DE JULHO DE 2023



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA: 364/2023****PORTARIA Nº 364/2023 – GAPRE, 06 DE JULHO DE 2023**

*“Institui a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Previdenciário, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Buriticupu – MA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Previdenciário - COPSPAP, que terá como objeto avaliar e apurar infrações cometidas por servidores públicos municipais, ativos e aposentados do regime próprio de previdência, através de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e/ou Previdenciário, que será instaurado pelo Secretário ou Dirigente da respectiva autarquia em que o servidor estiver lotado, seguindo as diretrizes apontadas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e subsidiariamente, por demais legislações correlatas.

**Art. 2º.** Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo e Processo Administrativo Previdenciário - COPSPAP os seguintes servidores:

**I - ELIEZIO PEREIRA TORRES (Presidente)**, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.287.433 -20;

**II - JAILTO DA SILVA CARVALHO (Membro- Secretário)**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.344.313 -54;

**III - SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL (Membro)**, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.584.433 -51;

**IV - GENASSÍ DO NASCIMENTO DOS SANTOS (Suplente)**, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.654.523 -53.

**Parágrafo Único.** Em caso de impedimento do Presidente, assume interinamente o membro ou suplente mais velho, aplicando -se a mesma regra aos demais membros.

**Art. 3º.** Os membros do Comissão ora nomeada se farão presentes sempre que os trabalhos exigirem a sua participação, sem prejuízo das vantagens oriundas das funções que ocupam nas suas Secretarias de origem.

**Art. 4º.** Para cada processo a Comissão terá prazo de **60 (sessenta)** dias para realizar as diligências e instrução processual probatória a fim de elucidar os fatos, salvo quando adotado o rito sumário que deverá ser concluído em **30 (trinta)** dias, podendo estes prazos serem prorrogados de acordo com o estabelecido no **art. 114 da Lei Municipal nº 172/2007**, quando devidamente justificado.

**Art. 5º.** O Processo Administrativo Disciplinar/Previdenciário deverá ser concluído no prazo indicado no artigo anterior, salvo prorrogação justificada, com emissão de relatório final e parecer sugestivo fundamentado, opinando pela absolvição, arquivamento ou aplicação de penalidades através de juízo de admissibilidade, devendo ser encaminhado à Secretaria Municipal ou Autarquia a qual o servidor estiver vinculado, cabendo a prolação da decisão ao respectivo Secretário Municipal ou Dirigente da Autarquia .

**Art. 6º.** Se a penalidade a ser aplicada for demissão ou cassação de aposentadoria, caberá a decisão final ao chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Os trabalhos da Comissão ficarão vinculadas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que deverá fornecer suporte administrativo e de infraestrutura.

**Art. 8º.** Fica revogada a **Portaria nº 228/2021, de 01 de outubro de 2021** e demais disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta Portaria entrada em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 06 de julho de 2023.

**João Carlos Teixeira da Silva**  
*Prefeito Municipal de Buriticupu*

Assinado eletronicamente por: Joao Carlos Teixeira da Silva - CPF: \*\*\*.597.343-\*\* em 26/07/2023 16:30:00 - IP com nº: 192.168.0.108  
Autenticação em: [www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1268](http://www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1268)

